

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2025

Ata de Registro de Preços nº. 109/2025 para eventual Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializado para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, inscrito no CNPJ: 29.141.322/0001-32, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679 SSP/MG, CPF: 946.477.557-20, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73- Centro - Pirai/RJ e a Empresa **Mediton Farmacêutica Ltda.** inscrita no CNPJ: 29.614.830/0001-90 com sede na Rodovia BR 158, 4402/KM 532 - Bortot - Pato Branco/PR doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Kienen, portador da Carteira de Identidade nº. 8.851.049-6 SSP/PR, CPF: 077.254.689-43, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº. SMS-037/2025, fundamentado nos processos administrativos nº. PIR-020216/000910/2025, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de medicamentos básico, excepcional, estratégico e especializado para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. SMS-037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurada nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública, nas condições abaixo:

Item	Descrição do material	Marca/ Embalagem	Und	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
68	INSULINA LISPRO 10ML	HUMALOG C/ 01	F-A	450	143,00	64.350,00
69	INSULINA GLARGINA CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA 100UI/ML - 3ML	BASAGLAR C/ 05	SER	300	51,26	15.378,00
71	INSULINA ASPARTE CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA 100UI/ML - 3ML	NOVORAPID C/ 01	SER	300	59,78	17.934,00
84	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG ENDOVENOSO - 2ML	FERROPURUM C/ 05	AMP	600	14,71	8.826,00
96	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - REFIL 3ML	NOVOLIN C/ 05	F-A	3.600	25,97	93.492,00
VALOR TOTAL					R\$ 199.980,00	

2.2 – Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o edital do pregão eletrônico e seus anexos e a proposta de preços registrada;

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e exista saldo remanescente a ser contratado na Ata de Registro de Preços.

3.1.1 – O contrato/carta contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 – Na formalização do contrato/carta contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.6 – Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, será verificado se a empresa mantém as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A aquisição dos medicamentos será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

4.2 – O prazo para entrega dos medicamentos é de até 20 (vinte) dias após a solicitação formal, por Nota de Empenho, enviada eletronicamente.

4.3 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 – O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08:00 às 17:00.

4.5 – Os medicamentos fornecidos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

4.6 – O medicamento será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7 – O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 – Pelo não cumprimento no prazo previsto para a entrega do produto, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do empenho, a ser descontada do pagamento.

4.9 – Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste edital.

4.9.1 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a) Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b) Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito de acordo com as entregas efetuadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

5.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

5.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

CLÁUSULA 6 - REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado estar ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

6.2 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.3 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.4 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.3 e no item 4.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.5 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no



10.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº. SMS-037/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: **Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524 e Virginia Vasconcelos Vilela – matrícula: 12835**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei n. 14.133/21.

12.2 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

12.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. SMS-037/2025.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, na data da assinatura.



Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Maria da Conceição de Souza Rocha

RODRIGO KIENEN
07725468943

Assinado digitalmente por RODRIGO KIENEN:07725468943
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=26718487000136, OU=PRESENCIAL, CN=RODRIGO KIENEN 07725468943
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.21 09:53:26-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

Mediton Farmacêutica Ltda.
Rodrigo Kienen

